



EDITAL DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES LOCAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CAMPUS DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EDITAL 002/2012

O Presidente do Conselho do Campus Sant'Ana do Livramento da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições, convoca os docentes e os técnicos-administrativos em educação (TAE), para a escolha de Representantes Docentes e TAE nas Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução CONSUNI Nº 09/2010 e do presente Edital.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos de consulta no âmbito do Campus Sant'Ana do Livramento da UNIPAMPA, para a representação dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação, com vistas às Comissões do Campus, de acordo com o Art. 2º, § 1º da Resolução CONSUNI nº 09/2010.

Art. 2º O processo de consulta no âmbito do Campus serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com cronograma anexo e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

Parágrafo único. Poderão ser criadas seções eleitorais para ampliar a capacidade de execução do processo de consulta no âmbito do Campus.

CAPÍTULO II REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º O processo de consulta disciplinado neste Edital visa eleger os representantes docentes e TAE para composição das Comissões de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus.

§1º São elegíveis para as representações docentes todos os professores admitidos na carreira docente e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

Art. 4º A totalidade de vagas a serem preenchidas bem como o tempo de mandato deverão observar o disposto no Anexo I.

Art. 5º Poderão participar da Consulta, na qualidade de votantes:

I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

II – os servidores TAE do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício no respectivo Campus;

§1º Os professores em regime de contrato temporário e substitutos poderão votar desde que seu contrato esteja vigente na data da consulta.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL
Seção I
Da Comissão Eleitoral Local

Art. 6º. A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) técnico-administrativo e 01 (um) discente. Será indicado um suplente para cada categoria.

Art. 7º A CEL funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a CEL iniciará suas atividades logo após a aprovação de seus membros pelo Conselho do Campus;

II – na sua primeira reunião, a CEL escolherá, entre seus componentes, o presidente, o vice-presidente e o secretário;

III – o Conselho do Campus oferecerá à CEL os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – não poderão fazer parte da CEL membros do Conselho do Campus;

V – as atividades da CEL serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros.

Art. 8º Compete à CEL, além de outras que lhes poderão ser atribuídas pelo Conselho do Campus, através de sua presidência:

I – divulgar a normatização da consulta para docentes e técnico-administrativos em educação;

II – coordenar e fiscalizar o processo de consulta no âmbito do Campus;

III – elaborar e publicar a lista de eleitores;

- IV – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- V – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VI – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais;
- VII – credenciar fiscais de votação e apuração;
- VIII – realizar a apuração dos votos;
- IX – emitir ata circunstanciada da Consulta e da apuração ao Conselho de Campus;
- X – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo de consulta;
- XI – encaminhar ao Conselho do Campus o relatório final do processo de consulta contendo os resultados gerais da Consulta;
- XII – divulgar os resultados gerais da consulta para a Comunidade Universitária;
- XIII – adotar as demais providências necessárias à realização da Consulta.

Art. 9º O Conselho do Campus, por meio de sua presidência, poderá determinar outras atividades à CEL, inerentes ao processo de consulta.

Art. 10. Das decisões da CEL, caberá recurso, em instância final, ao Conselho do Campus.

Art. 11. A SE funcionará no lugar designado pela CEL.

§ 1º. Os membros da CEL serão os responsáveis pelos atos na SE;

§ 2º. Aos membros da CEL, é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive, portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes;

§ 3º. A campanha e todas as atividades de propaganda dos candidatos encerrar-se-ão às 20 horas do dia anterior ao da consulta;

§ 4º. A CEL deverá estimular iniciativas para apresentação de propostas;

§ 5º. Aos candidatos, será garantido igual acesso aos meios de divulgação do Campus.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE CONSULTA
Seção I
Das Inscrições e da Campanha

Art. 12. É vedada a inscrição para mais de uma representação.

Art. 13. As inscrições para representações deverão ser feitas individualmente.

Art. 14. O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de memorando assinado pelo candidato e entregue em local a ser determinado pela CEL, obedecendo ao cronograma da consulta, conforme Anexo II.

Art. 15. Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da inscrição, sua manifestação de compromissos, conforme Art. 13 da Resolução CONSUNI Nº 09/2010.

Art. 16. É vedada a campanha em horário de atividades de ensino, exceto quando previamente estabelecida pela CEL; sendo possibilitada ao candidato a publicidade em todos os setores/âmbitos do Campus.

Parágrafo único. A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 20 horas do dia anterior ao da Consulta.

Seção II Do Processo de Votação

Art. 17. A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Consulta, para ser passível de recurso.

Art. 18. No dia da Consulta, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução da consulta.

Art. 19. Toda a consulta regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 20. As consultas para todas as representações ocorrerão na data de 08 de novembro de 2012, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 21. A cédula da consulta conterá os nomes dos candidatos, por ordem alfabética.

Parágrafo único. Quando da consulta participarem mais de um dos segmentos, as cédulas serão idênticas, excetuando-se a cor que identificará a cédula de cada categoria.

Art. 22. Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 23. Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 24. É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 25. A fiscalização da consulta e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 26. É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 27. A ordem de votação será a da chegada do votante, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o votante deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do votante na listagem da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do votante, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por, no mínimo, 02 (dois) mesários;

IV – os mesários instruirão os votantes sobre a forma de votar;

V - os votos dos servidores docentes e servidores técnico-administrativos serão depositados em urna própria, inviolável, para cada segmento.

Art. 28. A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III Do Processo de Apuração

Art. 29. A apuração dos votos no Campus será feita pela CEL e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido, até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da CEL, por delegação da Comissão, os votos da categoria, na urna em questão, serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – em caso de haver mais de uma urna em uma mesma Unidade, as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;

VIII – a apuração será realizada em separado por categoria;

IX – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado;

X – a juízo da CEL, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do votante.

XI – Todos os casos omissos que vierem a ocorrer no processo de apuração, serão decididos pela unanimidade da CEL.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 30. No processo de consulta realizado no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos representantes titulares os candidatos que obtiverem o maior número de votos da sua respectiva categoria, conforme o número de vagas por representação.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem nulos, o pleito será anulado.

§4º São considerados eleitos representantes suplentes os candidatos classificados até o dobro do número de vagas.

Art. 31. Caso ocorra empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, será declarado vencedor o de mais idade.

Art. 32. A CEL dará por encerradas suas atividades, com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa à consulta ao Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 33. Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo de consulta, os quais serão analisados pela CEL em 1ª (primeira) instância, e em 2ª (segunda) e última instância pelo Conselho do Campus.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto no Anexo II para todo o processo de consulta, permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela CEL, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho do Campus em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 35. Ao término do processo da consulta, os resultados deverão ser homologados pelo Conselho de Campus.

DANIELA VANILA NAKALSKI BENETTI
Diretora do Campus Sant'Ana do Livramento

ANEXO I
LISTA DE REPRESENTAÇÕES

Lista de representações a serem eleitas, bem como o número de vagas titulares com mandato de 2 (dois) anos.

Segmento Representação

Docente Comissão de Ensino (02 vagas)

Docente Comissão de Pesquisa (02 vagas)

Docente Comissão de Extensão (02 vagas)

TAE Comissão de Ensino (01 vaga)

TAE Comissão de Pesquisa (01 vaga)

TAE Comissão de Extensão (01 vaga)

ANEXO II
CRONOGRAMA

Datas	Eventos
08/10/12	Lançamento do Edital de convocação da comunidade universitária para a consulta.
15/10/12 a 29/10/12	Período de inscrição dos candidatos na Coordenação Administrativa do Campus, das 8h às 12h e das 13h30min às 17h30min.
30/10/12	Encaminhamento dos pedidos de impugnação, homologação e publicação das inscrições.
31/10/12	Julgamento dos pedidos de impugnação, homologação e publicação das inscrições.
01/11/12	Início da campanha.
07/11/12	Encerramento da campanha e Credenciamento de fiscais.
08/11/12	Realização da Consulta, das 8h:00 às 12h:00 e das 18h:00 às 21h:00.
09/10/12	Divulgação dos resultados parciais da Consulta.
12/11/12 até às 17h	Encaminhamento de recursos junto à Comissão Eleitoral do Campus.
13/11/12	Julgamento de recursos.
14/11/12	Divulgação do resultado final da consulta.
19/11/12	Apresentação do relatório final da consulta, e envio da toda a documentação relativa ao processo de Consulta ao Conselho do Campus.

Sant'Ana do Livramento, 08 de outubro de 2012.

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL